

LEI Nº 7.007, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a desafetação de área pública e autoriza sua permuta por outra particular :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de atendimento ao artigo 16, § 3º e artigo 54, inciso X, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como, interesse público, fica autorizada a desafetação de uma fração de área de 236,67m², (duzentos e trinta e seis, sessenta e sete metros quadrados) pertencente a uma área original de 1277,17m² denominada "Equipamento comunitário 01", sem benfeitorias, localizada no loteamento Alvorada, confrontando-se de frente com a na Avenida André Fachetti, pela direita com a Rua Lila Fachetti e pela esquerda com a área remanescente do "Equipamento comunitário 01", sob a inscrição Municipal nº 01057110295001, de propriedade do Município de Colatina, e definida pelos pontos da poligonal em UTM: 7.842.533,49N e 329.883,82E; 7.842.531,49N e 329.889,27E; 7.842.510,50N e 329.881,54E; 7.842.508,99N e 329.880,84E; 7.842.522,79N e 329.869,09E; 7.842.529,04N e 329.877,55E.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, nos moldes do artigo 16, § 3º e artigo 54, inciso X, ambos da Lei Orgânica do Município e do artigo 17, I, "c", da Lei Federal nº 8.666/93, o imóvel (terreno sem benfeitorias) especificado no artigo anterior em favor da DEL PIETRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ/MF nº 23.273.187/0001-00, empresa privada, situada Rua Orestes Bongiovani, nº 66, Térreo, São Silvano, Colatina/ES, ante a existência de interesse público, sob a inscrição Municipal nº 01057110212001, de propriedade de DEL PIETRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e definida pelos pontos da poligonal em UTM: 7.842.557,55N e 329.890,82E; 7.842.551,87N e 329.906,33E; 7.842.528,40N e 329.897,73E; 7.842.531,49N e 329.889,27E; 7.842.548,39N e 329.895,46E.

Art. 3º O bem imóvel que será recebido em permuta da DEL PIETRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA consiste em lote de terras sem benfeitorias e de igual tamanho ao imóvel desafetado, localizado nas imediações do "Equipamento comunitário 01" pertencente a gleba de inscrição Municipal nº 01057110212001, confrontando-se a esquerda com a área dos herdeiros de José Natal Lemos, a frente com a área do "Equipamento comunitário 01" do Loteamento Alvorada, e definida pelos pontos da poligonal em UTM: .

Art. 4º A permuta será feita tendo por referência os valores dos imóveis obtidos mediante avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Colatina/ES, com os seguintes preços:

I - O valor da avaliação da área pública corresponde a R\$149.123,74 (cento e quarenta e nove mil cento e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), conforme laudo de avaliação nº 16/2022, elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Colatina/ES.

II - O valor da avaliação da área particular, de propriedade da DEL PIETRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, corresponde a R\$48.212,05 (quarenta e oito mil e duzentos e doze reais e cinco centavos), conforme laudo de avaliação de Bens Imóveis do Município de Colatina/ES.

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bº Esplanada – Colatina/ES - CEP: 29.702-902 – TEL: (27) 3177-7004



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III - Outrossim, diante da disparidade de valores acima, a empresa DEL PIETRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA precisa ressarcir ao Município há uma diferença a ser paga de acordo com a memória de cálculo apresentada pela Comissão de Avaliação no montante de R\$101.000,00 (cento e um mil reais) a ser pago a municipalidade, pela transação de permuta, adotando arredondamentos permitidos conforme a NBR-14653:2011.

IV - O mencionado pagamento deverá ser pago em parcela única, por meio de boleto bancário emitido pela Superintendência de Arrecadação e Cobrança ou outro setor vinculado a Secretaria Municipal da Fazenda, juntando posteriormente comprovante nos autos de nº 5669/2018.

Art. 5º Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrá exclusivamente pela empresa DEL PIETRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

§ 1º Da escritura pública de permuta deverá constar o valor dos bens imóveis permutados, inclusive valor que a DEL PIETRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA precisa ressarcir o município montante de R\$101.000,00 (cento e um mil reais).

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à escrituração cartorária.

Art. 6º Fica dispensada a licitação, por se tratar de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 06 de outubro de 2022.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 06 de outubro de 2022.



Secretária Municipal de Governo.

